



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 023/2019

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), destinados à inclusão de elementos de despesas orçamentárias na Lei nº 2.938/2018, de 27 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual 2019.

Autoria: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), destinados à inclusão de elementos de despesas orçamentárias na Lei nº 2.938/2018, de 27 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual 2019.

Explica-se que o referido projeto tem por finalidade a adequação legal orçamentária necessária, considerando que está em tramitação o Projeto de Lei 011/2019, que concede Auxílio Financeiro de Alimentação aos servidores ocupantes dos cargos do grupo operacional, na importância de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Eis a propositura, passo a analisar.

FUNDAMENTAÇÃO

a)Da Iniciativa e competência legislativa



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Consoante o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Cambé, é da competência exclusiva do Chefe Executivo legislar sobre matéria orçamentária e a que autorize abertura de créditos, *in verbis*:

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

(...)

Em reforço, o art. 125 da Constituição Municipal:

Art. 125. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual-PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e a Lei Orçamentária Anual-LOA e os créditos adicionais, são de iniciativa exclusiva do Prefeito, e serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, (...)

Sem reparo, portanto, quanto à competência e iniciativa.

b) DOS CRÉDITOS ADICIONAIS - ESPECIAIS

Os Créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários) são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento Anual (art. 40, Lei 4.320/64).

A Constituição Federal impõe a necessidade de autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes nos casos de abertura de crédito suplementar ou especial, consoante inciso V, do art. 167 da CR/88.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

O art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, classifica os créditos adicionais em: SUPLEMENTARES – os destinados para reforço de dotação orçamentária; **ESPECIAIS** – **destinados a despesas para os quais não haja dotação orçamentária específica;** e EXTRAORDINÁRIOS – para despesas urgentes e imprevistas como calamidade pública, comoção interna e guerras.

O art. 42 da mesma Lei preceitua, *in verbis*, que: **Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

Constatando-se a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá iniciativa de lei que autorize créditos adicionais, tanto especiais quanto suplementares, devendo ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, e, após, efetivada sua abertura por intermédio de decreto executivo.

Para aprovação da lei autorizativa, há necessidade de se demonstrar a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e de exposição justificada (art. 43 da Lei 4.320/64), os quais se encontram presentes na exposição dos motivos do presente projeto.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

(...)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

O caso em exame visa precipuamente adequação legal orçamentária necessária, tendo em vista a consecução de concessão de Auxílio Financeiro no valor R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), aos servidores ocupantes do grupo operacional.

CONCLUSÃO

Destarte, não se vislumbra óbice em qualquer dispositivo normativo ou legal relacionado com a matéria, opinando-se pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei, devendo o seu mérito ser discutido em plenário.

S.M.J. Este é o parecer.

Cambé, 11 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON ROMEU ARIUKUDO
OAB/PR 30.917